



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS FIRMADO EM 15/08/2011**

Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na João Pires de Figueiredo, s/n, Centro, Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **José Francisco Régis**, Prefeito Municipal de Cabedelo/PB, portador do CPF n.º 058.833.694-72 e do RG nº 129.496 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Américo de Almeida, nº 52, Praia Formosa –Cabedelo/PB e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, situado a rua Juarez Távora, nº 648, Praia Formosa – Cabedelo/PB CEP: 58310-000, neste município, neste ato representado pela Sra. **Lea Santana Praxedes**, Presidente, portadora do CPF nº 250.565.224-49, e do RG nº 317.060 SSP/PB, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 23 de julho de 1993 pela Lei nº 687/93, doravante denominado CREDOR, resolvem fazer aditamento ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 15/08/2011, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem fazer aditamento ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários no objetivo de corrigir os valores confessados e devidos pela Municipalidade, notadamente aqueles constantes nas cláusulas primeira e segunda do acordo primitivo firmado em 15/08/2011, os quais correspondem verdadeiramente aos consignados nas cláusulas segunda e terceira deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor Devido: O valor constante na cláusula primeira do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 15/08/2011, onde se lê a importância de “R\$ 1.895.581,98 (*um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos*)”, leia-se a importância de “R\$ 2.084.567,21 (*dois milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos*)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor da Parcela: O valor constante na cláusula segunda, item III do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 15/08/2011, onde se lê a importância de “R\$ 31.593,03 (*trinta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos*)”, leia-se a importância de “R\$ 37.185,61 (*trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco mil e sessenta e um centavos*)”.

CLÁUSULA QUARTA – Das Demais Cláusulas: Reiteram expressamente, ainda, as partes pela validade e inalterabilidade das demais cláusulas do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 15/08/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: Este Aditivo entra em vigor a partir do dia 23/08/2011.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de um só teor para o mesmo efeito juntamente com as testemunhas abaixo.



Cabedelo-PB, 23 de agosto de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO**



**LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC**

TESTEMUNHAS:

1-
RG. 1534452 SSPB/
CPF: 854 675 18415

2-
RG. 3.291.909 SSP/PB
CPF: 552.894.015-04



Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Aderbal Piragibe, 05 - Centro - CEP: 58310-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (83) 3228.1142



Reconheço, por semelhança, a(s) Firmado(s) de:
JOSE FRANCISCO REGIS
LEA SANTANA PRAXEDES
conforme autoarato arquivado neste Ofício.
Cabedelo - PB , 24/08/2011, Em testemunha da verdade.
1116384-114669-1153591
Thanyson Dornelas de Melo - Substituto